

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão ou entidade demandante: PREFEITURA DE JATAÍ

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Processo Administrativo nº 21212/2026

1. OBJETO

Seleção de empresas do ramo de construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada capacidade técnica, para apresentação de projetos e construção de 300 (trezentas) unidades habitacionais verticais coletivas, de Interesse Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, com recursos do FAR (Fundo de Arrendamento Residencial) e/ou CIDADES nos termos do preconizado pela Lei Federal nº 14.620/2023 e alterações posteriores.

Tabela 1 – Localização e número estimado de unidades habitacionais por Empreendimento.

DO EMPREENDIMENTO		
Bairro Colmeia Park Matrícula - 48.634	Vale das Cerejeiras	160 Unidades Habitacionais
Residencial Jardim dos Ipês	Morada das Araras	140 Unidades Habitacionais

1.1. A contratação será em um único Item de Seleção, conforme tabela 1.

1.2. O procedimento de Seleção, disposto neste Processo de seleção, reger-se-á pela legislação e normas vigentes específicas do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR e/ou CIDADES, compreendida pela Lei Federal nº 14.620/2023, e ainda pela portaria MCID nº 1295/2023, e/ou alterações posteriores.

1.3. A empresa selecionada será encaminhada para a Instituição Financeira Oficial Federal para avaliação e eventual contratação, nos termos e condições previstos na legislação do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR e/ou CIDADES.

1.4. As habitações de interesse social de que trata este Termo deverão ser construídas em terreno de propriedade do Município de Jataí – GO, que serão doados através de lei autorizativa, de acordo com o enquadramento determinado pela Instituição Financeira Oficial Federal.

1.5. Os valores de cada unidade habitacional deverão ser de acordo com o estipulado pelo programa Minha Casa Minha Vida, conforme Portaria MCID nº 725/2023 e/ou alterações posteriores;

1.5.1. Na hipótese de a contratação ocorrer por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Cidades, o valor máximo permitido por unidade habitacional será de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), não sendo obrigado a empresa selecionada seguir criteriosamente a distribuição do orçamento apresentado pelo município, podendo sofrer alterações nas composições de custos das obras incidentes, torres, layout, tamanho das unidades ou disposições internas, quando as modificações apresentarem melhorias ao projeto, respeitando o limite do valor estipulado que corresponde a R\$ R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

1.6. Poderá ser fornecido subsídio Municipal para os contemplados no programa MCMV referente a entrada solicitada pela Instituição Financeira Oficial Federal, e redução das parcelas, considerando a doação do terreno.

1.7. Poderá ser firmado parcerias do Município com o Estado, que serão repassados para a Contratada através de recursos financeiros ou créditos tributários;

1.8. A seleção da empresa, nos termos deste Termo de Processo de Seleção, não implicará na sua contratação pelos Agentes Financeiros Autorizados. A contratação dependerá de aprovação da análise de risco e da aprovação dos projetos em todas as instâncias e órgãos competentes, e sua adequação ao Programa Minha Casa Minha Vida – FAR/CIDADES.

1.9. Os prazos de garantia para os elementos, componentes e sistemas da unidade habitacional deverão respeitar o recomendado na NBR 15.575/2013.

1.10. A seleção dos mutuários contemplados será feita pela Superintendência de Habitação

1.11. A construtora terá o prazo de 4 (quatro) meses para aprovação do projeto junto à Instituição Financeira Oficial Federal, podendo ser estendido por mais 30 (trinta) dias com justificativa fornecida pela Instituição Financeira Oficial Federal.

2. JUSTIFICATIVA

O direito à moradia é tratado como uma questão social, abordado pela Constituição Federal/1988, constando inclusive como direito e garantias fundamentais da pessoa humana.

Desta forma, os direitos sociais que versa o art. 6º, da CF/1988, estabelece que *“São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”*.

Pois bem. É notório que trata-se de questão social ao qual visa garantir aos cidadãos moradia digna como um direito fundamental da pessoa humana, para que assim, a mesma possa viver com um mínimo de dignidade, exercendo seus direitos como cidadão.

Ainda, convém relatar acerca do direito à moradia digna como corolário da dignidade da pessoa humana na DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS em 1948 no art. 25 *“Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle”*.

Por conseguinte, é evidente que para a concretização do direito à moradia, emanados dos direitos e garantias fundamentais, é imprescindível uma atuação efetiva do Poder Público, através de políticas públicas, ao qual adota-se programas eficientes, buscando a melhoria de vida dos cidadãos menos favorecidos.

A inserção de programas com fins sociais visa diminuir as desigualdades e assim, tanto os Estados, juntamente com os Municípios possuem tal competência para criar diretrizes com a finalidade de implementação de programas que visam atender a demanda mencionada.

O programa Minha Casa Minha Vida tem por finalidade promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao

desenvolvimento urbano e econômico, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população.

O Município de Jataí/GO também cultiva um forte compromisso de redução das desigualdades sociais entre as pessoas através de promoção de políticas públicas que visem garantir o mínimo existencial, como saúde, educação, esporte, cultura, lazer e, notadamente acesso à moradia digna e de qualidade, em atenção ao interesse social que busca melhorar a vida em sociedade, para fins de redução das desigualdades encontradas.

A partir dessas normativas é que será deflagrado o Processo de Seleção visando a seleção de empresa do ramo de construção civil para construção de habitação de interesse social no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FAR para atendimento de famílias com renda mensal compatível com os termos do art. 5º, inc. I, da Lei Federal nº 14.620/2023. Já para o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – CIDADES para atendimento de famílias com renda mensal de até o limite da **Faixa Urbano 3**, conforme Portaria MCID nº 399, de 22 de abril de 2025, do MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, ou outra que vier a substituí-la.

Para essa etapa, o projeto contará com 300 (trezentas) unidades, demonstrada em um único item, com prazo de construção de 18 (dezoito) meses para, desta forma, atender diretamente várias famílias e reduzindo consideravelmente o déficit habitacional do Município. Vale destacar que há o planejamento de continuação do programa, onde serão construídas outras unidades de acordo com a disponibilidade de áreas e aprovação das mesmas.

Sobretudo, convém relatar que por tratar de construções de interesse social, a área mínima de cada apartamento será de 41,50 m² de área de vassoura com varanda, sendo 40,00m² de área principal do apartamento, cujo parâmetro será aplicável de forma idêntica tanto ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – CIDADES quanto ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAR. O projeto deverá contemplar, ainda, a instalação de caixa d'água central.

Diante dessas considerações, restou evidente a preocupação do Município em atender ao Programa MINHA CASA MINHA VIDA, ofertando moradia de qualidade nos termos do projeto aprovado e dentro dos valores compatíveis com a realidade.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. Na vigência deste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Jataí - GO receberá solicitações de participação de empresas do ramo da construção civil, com

comprovada Capacidade Técnica, para produção de habitação de interesse social, na tipologia apartamento.

3.2. A vigência do Processo de Seleção será de 35 (trinta e cinco) dias úteis a partir de sua publicação.

3.3. As solicitações de participação e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues no Departamento de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Jataí – GO, situado à Ruas Itarumã - 355, Setor Santa Maria.

3.4. As solicitações de participação e demais documentos exigidos deverão ser entregues em envelope lacrado.

3.5. A comissão do Processo de Seleção não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelos correios.

3.6. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes a tomarem ciência, através de expediente a ser publicado no órgão de publicação competente.

3.7. O Processo de Seleção poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos participantes qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS UNIDADES HABITACIONAIS (UH)

4.1. O Empreendimento será implantado em regime de condomínios, sendo um condomínio por quadra, constituídos por blocos de apartamentos, e deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

4.1.1. Os blocos de Apartamentos serão constituídos de no mínimo 04 (quatro) pavimentos, térreo mais 03 (três) pavimentos tipo, contendo no mínimo 04 (quatro) unidades por pavimento.

4.1.2. As unidades habitacionais deverão ser constituídas de no mínimo 02 (dois) quartos (um para casal e um para duas pessoas), sala, cozinha, banheiro, área de serviço e circulação e varanda;

4.1.3. A área mínima de cada apartamento será de 41,50 m² de área de vassoura com varanda, sendo 40,00m² de área principal do apartamento, cujo parâmetro será aplicável de forma idêntica tanto ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA –

CIDADES quanto ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAR. O projeto deverá contemplar, ainda, a instalação de caixa d’água central.

4.1.3.1. Para as UH construídas pelo PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAR, deverão ser atendidas as disposições da Portaria MCID N° 725/2023.

4.1.3.2. A “área de vassoura” é um termo que se refere à área útil do imóvel, que é a parte que pode ser varrida e utilizada para decorar, mobiliar e usar como passagem. A área útil é a soma das áreas de cada cômodo, excluindo-se as áreas ocupadas pelas paredes, pilares, shaft entre outros elementos construtivos que ocupem a área de piso.

4.1.4. Os ambientes deverão ser projetados considerando organização e dimensões compatíveis com a necessidades humanas, prevendo no mínimo a disponibilidade de espaço para colocação e utilização de móveis e equipamentos, conforme NBR 15.575/2013;

4.1.4.1. Deverá ser apresentado o layout de acordo com o Anexo G da NBR 15.575 – 1 / 2013;

4.1.4.2. Deverá ser apresentado pelo menos um modelo layout unidade padrão, e uma unidade com acessibilidade;

4.1.5. A distribuição dos equipamentos sanitários, mobiliários e eletrodomésticos no layout da cozinha deverá permitir que a mesma seja funcional;

4.1.6. O layout da sala deverá posicionar a TV em frente ao sofá;

4.1.7. O layout do banheiro deverá permitir que o mesmo seja funcional e assegure a área para transferência ao vaso sanitário e ao box, e a previsão para fixação do espelho sobre o lavatório;

4.1.8. Os quartos e o banheiro deverão estar posicionados na planta de tal forma que o acesso a eles seja preferencialmente por meio de circulação íntima;

4.1.8.1. Nos quartos, as esquadrias deverão ser do tipo veneziana com vidro, de forma a permitir o escurecimento do ambiente com garantia de ventilação natural e possibilitar a sua abertura para a entrada de luz natural quando desejado. Deverão atender aos critérios mínimos de ventilação e iluminação previstos na NBR 15.575/2013 e legislação municipal, quando esta existir;

4.1.9. A implantação dos blocos, internamente a cada condomínio, deverá permitir que as fachadas com o maior número de aberturas fiquem para rua externa;

4.1.10. As fachadas deverão ser diferenciadas, por condomínio, através de pintura ou composição de elementos visuais aplicados nas mesmas;

4.2. No valor máximo de cada unidade habitacional deve contemplar no mínimo 1 (um) reservatório para cada Empreendimento, devidamente aprovado pela Instituição Financeira Oficial Federal, que atenda e abasteça satisfatoriamente a todas as unidades do Empreendimento;

4.3. Na ausência de legislação municipal ou estadual que estabeleça regra específica, o Empreendimento deverá possuir no mínimo 3% (três por cento) de suas unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência e 3% (três por cento) para idosos;

4.3.1. No mínimo, 3% (três por cento) de suas unidades habitacionais adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, conforme NBR 9.050/2015.

4.3.2. No mínimo 3% (três por cento) de suas unidades habitacionais adaptadas ao atendimento a pessoas idosas, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº10.741/2003, e suas alterações – Estatuto do Idoso.

4.4. Os projetos de arquitetura, implantação e complementares deverão atender as exigências dos órgãos municipais competentes, estarem adequados às Especificações Mínimas exigidas no Programa Minha Casa Minha Vida – FAR em especial atenção a Portaria MCID nº 725/2023. Já para o Programa Minha Casa Minha Vida – Cidades deverá atender as normas legais vigentes (ABNT) e específicas da Instituição Financeira Oficial Federal.

4.4.1. Independente de qual recurso será utilizado para contratação, as especificações mínimas para elaboração dos projetos de arquitetura, implantação e complementares deverão ser conforme as diretrizes da Portaria Nº 959, de 18 de maio de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

4.5. Prazo de Entrega do Empreendimento

4.5.1. Entende-se como Prazo Máximo do Empreendimento (PME):

4.5.1.1. O prazo máximo previsto para implantação do Empreendimento será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato entre a Instituição Financeira Oficial Federal e a empresa;

4.5.1.1.1. Para dar condições de habitabilidade e liberação pelos órgãos competentes, o empreendimento deverá estar com a infraestrutura necessária concluída e liberada pelas concessionárias para o funcionamento dentro do prazo máximo estabelecido.

4.6. Garantia de Construção do Empreendimento:

4.6.1. Os prazos de garantia para os elementos, componentes e sistemas da unidade habitacional deverão respeitar o recomendado na NBR 15.575/2013.

5. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS PARA SELEÇÃO

5.1. Das obrigações da Prefeitura de Jataí – GO

5.1.1. Fornecer mapa do loteamento e Certidão de Registro das áreas dos Empreendimentos;

5.2. Das Obrigações das Empresas Participantes

5.2.1. Elaborar e Apresentar os Projetos Básicos de Arquitetura das Edificações e de Implantação do Empreendimento:

5.2.1.1. Atender todas as exigências contidas no Termo de Referência.

5.2.1.2. Implantação geral: número total de Unidades Habitacionais Verticais, blocos de apartamentos; posição dos blocos;

5.2.1.3. Plantas de todos os pavimentos.

5.2.1.4. Cortes longitudinais e transversais, no mínimo 01(um) de cada.

5.2.1.5. Fachadas.

5.2.2. Elaborar e Apresentar o Memorial Descritivo do Empreendimento:

5.2.2.1. Descrever a solução adotada para todos os serviços tanto no que diz respeito à construção das Unidades Habitacionais Verticais quanto de Infraestrutura Interna, assim como método construtivo, especificações básicas de revestimentos (piso, parede, tetos e fachadas), louças sanitárias, metais, esquadrias, ferragens, dutos, tubos, tubulações, eletrodutos, fiação, quadros elétricos e disjuntores, concreto, aço, forma, impermeabilização, cobertura, etc.

5.2.2.2. Deverão ser utilizados materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela ABNT e que sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), ou certificados por Organismo de Certificação de Produto, acreditado pelo INMETRO, conforme disposto na Instrução Normativa nº 23, de 14 de dezembro de 2015 e alterações;

5.2.2.3. No programa MCMV Cidades a empresa selecionada será responsável por pagar os juros de evolução de obras dos contemplados até a entrega da chave.

5.3. Da Forma de Apresentação e Conteúdo para Seleção

5.3.1. Os números de unidades habitacionais apresentados nos quesitos de seleção, serão considerados como números inteiros arredondados para baixo;

5.3.2. Projeto Básico de Arquitetura (para participação e habilitação) constarão no mínimo de:

5.3.2.1. Planta baixa, cortes e fachadas, em condições de aprovação junto ao Município de Jataí-Go, de acordo com a legislação urbanística e edilícia vigentes, e adequadas à legislação de acessibilidade, exigível para pessoas com deficiência;

5.3.2.2. Projetos de arquitetura, na escala de 1:75 para habitações coletivas, contendo: planta baixa de todos os pavimentos, devidamente cotadas, inclusive planta de cobertura informando o tipo de material do telhado e da estrutura do telhado assim como a solução para o escoamento da água pluvial; 02 (dois) cortes, sendo um transversal e um longitudinal, com cotas verticais, 04(quatro) fachadas e planta de locação na escala 1:100;

5.3.2.3. Quadro de áreas dos Empreendimentos, explicitando, no mínimo: o número e a área de cada pavimento, o número total de Unidades Habitacionais Verticais previstas na edificação e por andar; a área das Unidades Habitacionais Verticais; circulações vertical e horizontal; área total construída; taxa de construção ou coeficiente de aproveitamento;

5.4. Forma de Apresentação das Documentações/Projetos:

5.4.1. As plantas deverão ser elaboradas em escalas preferencialmente de 1:25, 1:50, 1:75, 1:100, e deverão atender às exigências do órgão competente aprovador;

5.4.2. Os projetos deverão ser fornecidos obedecendo às seguintes definições:

- a)** os arquivos de desenho deverão ser no formato dwg para AutoCAD versão 2000 ou superior (não serão aceitos arquivos tipo.dxf). Deverão ainda ser fornecidos os arquivos plt e pdf;
- b)** cada projeto deverá ser salvo em pastas separadas, conforme especialidades;
- c)** os desenhos deverão ser entregues em CD-rom-RW ou Pendrive - em caso de necessidade de compactação, deverá ser usado o software WINZIP - com um diretório para cada projeto, incluindo as especificações técnicas, que deverão estar em formato Word e planilhas em Excel para Windows;
- d)** no (s) CD-room/Pendrive deverá haver uma etiqueta com o título do projeto, especialidade do projeto, nome da empresa selecionada e nome dos arquivos contidos;
- e)** cada CD-room/Pendrive deverá, ainda, conter um arquivo texto, relacionando todas as pranchas existentes no respectivo CD, utilizando o recurso de hyperlink do Word para a leitura de seus arquivos;
- f)** no decorrer dos serviços ou obras, ocorrendo alterações no projeto inicial, deverá ser apresentado novo jogo de CD- room/Pendrive;
- g)** além do (s) CD-room(s)/Pendrive, deverão ser entregues 3 (três) cópias impressas do projeto, com plantas plotadas em preto ou coloridas, em papel sulfite, assinada pelo responsável pelo projeto;
- h)** as plantas em papel sulfite, assim como as discriminações técnicas, deverão ser entregues em uma pasta plastificada ou caixa box com identificação do nome do (s) projeto (s), especialidade (s) do projeto (s) e nome da empresa selecionada;
- i)** Definições para Desenhos: o sistema de unidades a ser aplicado no projeto deverá ser o sistema métrico; o carimbo deverá ser o da selecionada e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Nome do cliente;

II. Título do Projeto;

III. Especialidade do Projeto (Projeto Arquitetônico, estrutural, etc.);

IV. Assunto da Prancha (Pav. Térreo - Planta Baixa);

V. Endereço do Imóvel (Rua, N° e Cidade);

- VI. Nome/CREA do (s) projetista (s) (com endereço e telefone);*
- VII. Campo para assinatura do Responsável Técnico;*
- VIII. Campo para assinatura do proprietário;*
- IX. N° da prancha e quantidade de pranchas (01/05);*
- X. Escala de plotagem do desenho (1:100, 1:50, 1:20, etc.);*
- XI. Data de conclusão do projeto (mês e ano).*

5.4.3. Todos os documentos gerados na fase de habilitação, contratação, entrega do Empreendimento, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada à fotocópia efetuada por fac-símile. Os documentos solicitados neste instrumento deverão estar em plena vigência na data de apresentação;

5.4.3.1. Deverá ser entregue cópias conforme as exigências dos órgãos competentes e da Instituição Financeira Oficial Federal, bem como uma cópia de cada documento gerado em todos os processos ao Município de Jataí-Go.

5.5. Os projetos apresentados serão submetidos à análise da instituição financeira responsável, que avaliará sua conformidade com as diretrizes técnicas, normativas e operacionais exigidas para o enquadramento no Programa Minha Casa Minha Vida, em suas modalidades CIDADES e FAR.

6. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

6.1. Para participar a empresa deverá apresentar 1 (um) envelope para HABILITAÇÃO contendo a documentação descrita abaixo:

6.2. Apresentar declaração de que atende a todas as condições deste Termo de Referência, dando ciência do objeto;

6.3. Apresentar declaração de que tem ciência e atende a Norma de Desempenho de Edificações NBR 15.575/2013;

6.4. Apresentar certidão especificando o nível de qualificação atingida pela empresa no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, com prazo de validade não expirado;

6.4.1 A comprovação do conceito do PBQP-H a que alude o item anterior será feita através de certificado emitido por Organismos de Avaliação da Conformidade - OAC credenciados pelo INMETRO e autorizados pela Comissão Nacional do Sistema de Avaliação da Conformidade de Serviços e Obras – SiAC;

6.4.1.1. Para comprovação da adesão, será aceita declaração ou certificado emitido pelo Órgão Certificador, que estiver em validade;

6.5. Apresentar análise de risco com disponibilização de limite – LGCE;

6.5.1. A obrigatoriedade da comprovação do PBQP-H e do LGCE decorre da necessidade de assegurar que as empresas contratadas estejam alinhadas aos parâmetros de qualidade, controle e sustentabilidade financeira exigidos pela Caixa Econômica Federal, Instituição Financeira Oficial Federal de fomento dos recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR/CIDADES. Tais critérios, normatizados em instrumentos como o Código de Práticas da instituição, operam como filtros de habilitação para garantir a execução eficiente das obras e mitigar riscos contratuais e operacionais.

6.6. Apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de qualquer unidade da federação;

6.7. *Capacitação técnico-operacional das empresas:*

6.7.1. Comprovação de que a empresa ou profissional vinculado executou no mínimo 40% (quarenta por cento) do número total de unidades habitacionais, conforme tabela 1, por meio de Atestado de Responsabilidade Técnica, Atestado de Capacidade Técnica, declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de obras em andamento e/ou concluídas, do qual conste registro do profissional/responsável técnico ou da proponente como empresa executora do Empreendimento;

6.7.2. Cada empresa participante deverá atender na íntegra o item anterior, demonstrando por meio de atestados ou declaração, permitindo-se o somatório deles;

6.7.2.1 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados;

6.7.2.2 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação dos respectivos atestados, endereço atual do contratante e o local em que foram executadas as obras.

6.7.3. Comprovação quanto às disponibilidades mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto desta Seleção, mediante a apresentação de declaração formal da sua disponibilidade. E que se compromete a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Instituição Financeira Oficial Federal;

6.7.4. Declaração que a empresa tem pleno conhecimento do relevo, da situação topográfica, das condições de trabalho e de quaisquer dificuldades encontradas para a execução dos serviços, na área do loteamento onde serão construídas as unidades habitacionais do Item de Seleção que estiver participando.

6.7.5 Apresentar declaração de que atende às condições do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR/CIDADES para contratação junto a Instituição Financeira Oficial Federal;

6.7.5.1 A participação da interessada implica na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Termo de Referência, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida - FAR/CIDADES.

6.7.6 A empresa ou profissional vinculado deverá comprovar que possui ou já possuiu empreendimentos habitacionais contratados com Instituição Financeira Federal, por meio da apresentação de cópias dos respectivos contratos ou apresentação da ART do profissional.

6.8. Capacitação técnico-profissional da empresa:

6.8.1. Comprovação de que a empresa participante possui profissional(is) disponível(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto desta Seleção, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, comprovando sua responsabilidade técnica pela execução do Empreendimento com características semelhantes ao objeto desta Seleção;

6.8.2. Certidão de registro do profissional, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

6.8.3 A comprovação do vínculo poderá se dar mediante contrato social, certidão de registro do CREA comprovando que o profissional faz parte do corpo técnico da empresa, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum;

6.8.4. Os profissionais disponíveis para prestar os serviços relacionados não poderão figurar em mais de uma empresa participante, sob pena de desclassificação;

6.9. A participação da interessada implica na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Termo de Referência, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida – FAR/CIDADES;

6.9.1. Apresentar declaração de que atende às condições do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR/CIDADES para contratação junto a Instituição Financeira Oficial Federal;

6.10. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, acompanhamos o seguinte entendimento:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...). Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.”¹ Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, Pág. 293);

1.1. TCESP. TC-017432.989.23-4 TC-17764.989.23-2

¹ Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, Pág. 293);

1.2. Acórdãos nº 2813/2004 – 1ª Câmara, mº 1917/2003 - Plenário, e nº 159/2003 Plenário, Tribunal de Contas da União – TCU

1.3 XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)

6.11. É vedada a participação de Pessoa Jurídica enquadrada em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Em processo de falência, concordata ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou em liquidação, salvo o proponente que apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

b) Que dentre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta e/ou servidor da Caixa Econômica Federal;

c) Que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou punidas com suspensão, desde que a punição alcance esta Administração e/ou a Caixa Econômica Federal (CEF).

d) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

e) Que estiverem impedidas ou temporariamente suspensas de participar em licitação ou contratar com a Administração Municipal.

6.12. Serão consideradas habilitadas para classificação apenas as propostas que atenderem as exigências contidas no item 6 deste Termo de Referência;

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A empresa participante deverá apresentar 01 (um) envelope para SELEÇÃO contendo a documentação descrita abaixo;

7.2. Apresentar a documentação informada no item 6. (Critérios de Participação e habilitação) do Termo de Referência;

7.3. Apresentar, com base nos critérios relacionados nas tabelas a seguir, declaração de que a Empresa interessada atende e está apta a executar todos os quesitos apresentados por ela para tal pontuação:

7.4. Quesito Nível de Qualificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) – Máximo 100 (cem) Pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
A	NÍVEL "A"	100
B	NÍVEL "B"	50
C	NÍVEL "C"	25
D	NÍVEL "D" - DECLARAÇÃO DE ADESÃO	0

7.4.1. A comprovação da adesão e/ou do conceito do PBQP-H a que alude este quesito será feita através de Declaração ou Certificado emitido pelo Órgão Certificador;

7.4.2. Quesito Número de Unidades Habitacionais contratadas pela empresa com Instituição Financeira Oficial Federal, inseridas em algum Programa Habitacional do Governo Federal - Máximo 100 (cem) Pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
A	Número de Unidades Habitacionais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal acima de 20% (vinte por cento) do número estimado na Tabela 1. (Item I: 300 unidades + 20%= 360 ou seja, acima de 360 unidades)	100
B	Número de Unidades Habitacionais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal até 20% (vinte por cento) acima do número estimado na Tabela 1. (Item I: acima de 300 unidades e abaixo de 360 unidades)	75
C	Número de Unidades Habitacionais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal acima de 50% (cinquenta por cento) até igual ao número estimado na Tabela 1. (Item I: acima de 150 unidades até 300 unidades)	50

D	Número de Unidades Habitacionais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal abaixo até 50% (cinquenta por cento) do número estimado na Tabela 1. (Item I: de 1 unidade até 150 unidades)	25
E	Nenhuma apresentação do Número de Unidades Habitacionais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal por Item de Seleção.	0

7.4.2.1. A comprovação deste quesito será com a apresentação de cópia autenticada, em Cartório de Notas, dos Contratos firmados entre a Instituição Financeira Oficial Federal e a empresa participante, permitindo-se o somatório deles quando mais de um;

7.4.2.2. A Licitante poderá apresentar atestados com número inferior de unidades habitacionais, desde que a área construída seja equivalente ao quantitativo delimitado em cada quesito.

7.4.2.2.1. Para a comprovação, a empresa poderá apresentar declaração emitida pela Instituição Financeira Oficial Federal com a relação dos contratos, desde que especificado o objeto contratado de maneira que seja possível comparar a sua semelhança com o objeto deste Termo de Referência, em papel timbrado, devidamente assinado por seu representante.

7.4.2.3. Tais unidades habitacionais deverão ter características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência;

7.4.2.3.1. Entende-se por semelhantes ao objeto, a construção de empreendimentos habitacionais;

7.4.3. Quesito Experiência em Incorporação Imobiliária – 100 (cem) Pontos

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
A	Número de Empreendimentos com Incorporação Imobiliária conforme Lei Federal nº 4.591/1964 : acima de 10 (dez).	100
B	Número de Empreendimentos com Incorporação Imobiliária conforme Lei Federal nº 4.591/1964 : acima de 6 (seis) até 9 (nove).	75

C	Número de Empreendimentos com Incorporação Imobiliária conforme Lei Federal nº 4.591/1964 : acima de 4 (quatro) até 5 (cinco).	50
D	Número de Empreendimentos com Incorporação Imobiliária conforme Lei Federal nº 4.591/1964 : até 3 (três)	25
E	Nenhum Empreendimento com Incorporação Imobiliária conforme Lei Federal nº 4.591/1964.	0

7.4.3.1. A comprovação deste quesito será com a apresentação de cópia autenticada em Cartório de Notas da Certidão de Registro de Incorporação de cada empreendimento incorporado pela empresa participante, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

7.4.3.1.1. Caso na Certidão de Registro de Incorporação não conste a razão social da empresa participante como responsável pela incorporação imobiliária, está deverá demonstrar por meio de documento legal o vínculo e responsabilidade desta pela incorporação imobiliária do empreendimento;

7.4.4. Quesito Capacidade/Acervo Técnico – Máximo 200 (duzentos) Pontos:

7.4.4.1. Atestado de Capacidade Técnica:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
Atestado de Capacidade Técnica ou declaração em nome da empresa ou do profissional vinculado à empresa, de obras em andamento ou concluídas, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado.		
A	Acima de 20% (vinte por cento) do número de Unidades Habitacionais apresentados na Tabela 1, com comprovação demonstrada por meio de até 03 (três) atestados; (Item I: 300 unidades + 20%= 360 ou seja, acima de 360 unidades)	100
B	Até 20% (vinte por cento) acima do número de Unidades Habitacionais apresentados na Tabela 1, com comprovação demonstrada por meio de até 03 (três) atestados; (Item I: acima de 300 unidades e abaixo de 360 unidades)	75
	No mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de Unidades Habitacionais apresentados na Tabela 1, com	

C	comprovação demonstrada por meio de 01 (um) atestado; (acima de 150 unidades e até 300 unidades)	50
D	No mínimo 40% (quarenta por cento) do número de Unidades Habitacionais apresentados na Tabela 1, com comprovação demonstrada por meio de 01 (um) atestado; (acima de 120 unidades até 300 unidades)	25
E	No mínimo 40% (quarenta por cento) do número de Unidades Habitacionais apresentados na Tabela 1, com comprovação demonstrada por meio de 02 (dois) atestados; (acima de 120 unidades até 300 unidades)	0

7.4.4.2. Certidão de Acervo Técnico:

Certidão de Acervo Técnico (CAT) Emitida pelo CREA, apresentado pelo Profissional da Empresa Participante.		
A	Acima de 20% (vinte por cento) do número de Unidades Habitacionais apresentados na Tabela 1, com comprovação demonstrada por meio de até 03 (três) certidões. (Item I: 300 unidades + 20%= 360 ou seja, acima de 360 unidades)	100
B	Até 20% (vinte por cento) do número de Unidades Habitacionais apresentados na Tabela 1, com comprovação demonstrada por meio de até 03 (três) certidões. (Item I: acima de 300 unidades e abaixo de 360 unidades).	75
C	No mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de Unidades Habitacionais apresentados na Tabela 1, com comprovação demonstrada por meio de 01 (uma) certidão.	50
D	No mínimo 40% (quarenta por cento) do número de Unidades Habitacionais apresentados na Tabela 1, com comprovação demonstrada por meio de 01 (uma) certidão.	25
	No mínimo 40% (quarenta por cento) do número de Unidades Habitacionais apresentados na Tabela 1,	

E	com comprovação demonstrada por meio de 02 (duas) certidões.	0
----------	--	----------

7.4.4.3. A empresa participante deverá atender na íntegra o item anterior, demonstrando por meio de no máximo o número de Atestados/Certidões especificados neste quesito;

7.4.4.4. Tais unidades habitacionais deverão ter características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência;

7.4.4.4.1. Entende-se por semelhantes ao objeto, a construção de empreendimentos habitacionais;

7.4.5. Pontuação máxima: a atribuição de pontos se fará por somatório dos mesmos, totalizando em no máximo 500 (quinhentos);

7.4.6. A análise da pontuação e do dimensionamento da área da Unidade Habitacional, critérios utilizados para fins de desempate, será realizada por profissional qualificado designado pela Secretaria de Obras do município de Jataí.

7.5. A Comissão de Seleção, após análise e atribuição de pontos relativos à fase de seleção, procederá à classificação das empresas em ordem decrescente, em função da pontuação obtida, denominada esta como classificação original;

7.5.1. Será declarada selecionada a empresa que atingir a maior pontuação;

7.6. Critério de Desempate:

7.6.1. Caso duas ou mais empresas participantes obtenham idêntica pontuação na avaliação de suas propostas, sagrar-se-á classificada em 1ª lugar aquela que oferecer o melhor Nível de Qualificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), de acordo com o quesito apresentado no item 7.4.1;

7.6.2. Permanecendo o empate, sagrar-se-á classificada em 1ª lugar aquela que apresentar o projeto com maior área útil por unidade habitacional;

7.6.3. Permanecendo, ainda assim, o empate de pontos entre as empresas participantes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convidados, vedado qualquer outro processo.

7.6.4. Após a análise das propostas e dos documentos de habilitação apresentados, e em conformidade com as disposições do edital e da legislação vigente, ficará registrada no Cadastro de Reserva a segunda colocada.

7.6.5 As empresas ora registradas no Cadastro de Reserva poderão ser convocadas pela Administração somente no caso de negativa formal da Instituição Financeira Oficial Federal, com documento oficial emitido pela mesma, conforme previsto no edital.

7.6.6 A convocação das empresas integrantes do cadastro de reserva obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, as condições originais da proposta e demais exigências editalícias.

8. DAS CONDIÇÕES APÓS SELEÇÃO

8.1 EMPRESAS SELECIONADAS PARA CADA ITEM DE CHAMAMENTO/EMPREENDIMENTO QUE FOR SELECIONADA

8.1.1. Atender todas as recomendações contidas neste Termo de Referência;

8.1.2. Assinar o Termo de Seleção, em até 5 (cinco) dias corridos, após sua convocação;

8.1.3. Apresentar a proposta de cada Empreendimento para o qual foi selecionada, para análise e contratação junto a Instituição Financeira Oficial Federal;

8.1.3.1. No prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Termo de Seleção, a empresa selecionada deverá protocolar documentação completa para análise e contratação na Instituição Financeira Oficial Federal. Não havendo interesse por parte da empresa, a mesma terá o seu Termo de Seleção cancelado;

8.1.3.2. Caso a empresa selecionada não protocolar documentação na Instituição Financeira Oficial Federal no prazo estipulado, a mesma terá o seu Termo de Seleção cancelado;

8.1.3.3. Mediante o cancelamento do Termo de Seleção, a Comissão do Processo de Seleção poderá convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Termo de Seleção em igual prazo e condições, ou cancelar a seleção;

8.1.4. Executar as obras de construção das unidades habitacionais e da infraestrutura incidente ao condomínio, compreendendo: sistema de abastecimento de água - incluído o castelo d'água, esgotamento sanitário, rede de energia elétrica, rede de iluminação interna, drenagem pluvial, sistema de comunicação, muros de arrimo, alambrados, áreas comuns de convivência e de serviço, pavimentação interna (asfalto), rede de distribuição e central de gás, implantação do sistema de combate a incêndio, paisagismo (gramado), calçadas e dispositivos de acessibilidade;

8.1.4.1. Entende-se por infraestrutura incidente todo o sistema implantado no interior do perímetro do terreno do empreendimento;

8.1.4.2. A execução da terraplanagem relativa ao greide/perfil longitudinal da pavimentação interna será de responsabilidade da empresa contratada;

8.1.5. Apresentar ART de execução de obra, devidamente registrada no CREA e quitada;

8.1.6. Executar as obras de ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica (cavaletes e relógios), soluções de esgotamento sanitário, conforme projetos a serem retirados na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;

8.1.7. Executar as obras mencionadas de acordo com os projetos, memoriais de especificação, orçamento e cronograma físico - financeiro;

8.1.8. Responder pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento das obras;

8.1.9. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção das obras e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo as suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias;

8.1.10. Realizar Demolições/Remoções de resíduos que se façam necessários;

8.1.11. Executar a sondagem para reconhecimento do subsolo com respectivo relatório, conforme normas NBR 8.036/1983, NBR 6.484/2001 e o ensaio de permeabilidade do solo com respectivo relatório, conforme normas NBR 7.229/1993 e NBR 13.969/1997, nos casos necessários;

8.1.12. Elaborar e Aprovar o Projeto Legal de Arquitetura das Edificações:

8.1.12.1. O Projeto Legal de Arquitetura a ser desenvolvido deverá ser o mesmo que serviu de base para a seleção;

8.1.12.2. A aprovação do Projeto de Arquitetura inclui todos os processos que gerem documentos necessários para tal aprovação, tais como:

- a)** obtenção do Licenciamento Ambiental, quando aplicáveis;
- b)** aprovação do Projeto de Edificação e Implantação;
- c)** documento de Uso do Solo;

8.1.13. Elaborar os Projetos Executivos de Arquitetura, Detalhamento e Paisagismo das Edificações:

8.1.13.1. Os Projetos Executivos a serem desenvolvidos deverão ser os mesmos que serviram de base para aprovação nos órgãos competentes;

8.1.13.2. A selecionada desenvolverá os Projetos Executivos de Arquitetura, Detalhamento e Paisagismo, Implantação, Instalações Elétricas - Telefônicas, Antena e Interfone, Instalações Hidrosanitárias, Fundação, Estrutura e Calçada Acessível;

8.1.13.3. Os projetos deverão ser acompanhados dos respectivos memoriais descritivos;

8.1.14. Contratar o Seguro Riscos de Engenharia, mantendo-o durante toda a execução da obra.

8.1.15. Obter e apresentar, quando da conclusão dos Empreendimentos, Habite-se; Certidão de Conclusão da Obra; e qualquer outra documentação necessária para que os Empreendimentos possam ser liberados por Órgãos competentes a sua utilização;

8.1.16. Executar o Levantamento Planialtimétrico;

8.1.17. A Contratada será responsável pela elaboração, apresentação e aprovação de todos os projetos e documentos que necessitem de tal aprovação junto aos órgãos competentes, nos termos e condições previstos na Legislação do Município de Jataí - GO, dentre outras normas e leis vigentes. Assim, como pela obtenção dos termos, pareceres ou outros documentos similares emitidos a partir das aprovações desses projetos.

8.1.18. Todos os projetos, sondagem e ensaio de permeabilidade dos solos, nos casos necessários, deverão ser acompanhados de suas anotações de

responsabilidade técnica (ART), devidamente registradas no CREA e quitadas pelas empresas selecionadas;

8.1.19. Os juros de medição/evolução de obra cobrados pela Instituição Financeira Oficial Federal dos mutuários serão arcados em sua totalidade pela Contratada, não deixando nenhuma taxa por conta dos contemplados, para o Programa Minha Casa Minha Vida – CIDADES;

8.1.20. A Contratada terá direito a algumas isenções/diminuições de taxas e tributos:

8.1.20.1. Isenção de taxa de alvará de construção;

8.1.20.2. Isenção de taxa habite-se;

8.1.20.3. Isenção de cobrança de ITBI na transferência do imóvel para os Contemplados;

8.1.20.4. Isenção da cobrança do ISS para o Programa Minha Casa Minha Vida –FAR. E para o Programa Minha Casa Minha Vida – CIDADES redução da alíquota para 2%;

8.1.21. Atender todas as recomendações contidas neste Termo de Referência

8.2. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE JATAÍ - GO

8.2.1. Emitir o Termo de Seleção da empresa selecionada para apresentação junto a Instituição Financeira Oficial Federal;

8.2.2. Fornecer os terrenos com suas certidões de matrículas registradas em cartório;

8.2.3. Fornecer declaração de atestado de viabilidade técnica das concessionárias locais de água, esgoto e energia de cada empreendimento;

8.2.4. Poderá ou não, realizar inspeções periódicas nas obras, a fim de verificar a execução do serviços de acordo com os projetos e normas vigentes, a fiscalizar os cadernos de encargos, especificações e cronogramas das obras, verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, uso e estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a

observância das demais condições estabelecidas pelas normas de saúde e segurança no trabalho.

8.2.5. Executar as obras de infraestrutura não incidente, ou seja, os sistemas externos ao limite do terreno, compreendendo: extensão e a conexão das redes públicas de abastecimento de água, coleta de esgoto, drenagem pluvial, energia elétrica, iluminação pública e vias pavimentadas, devendo tais sistemas alcançar o perímetro do empreendimento ou seguir deste até o ponto de interligação técnica mais adequado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todos os projetos apresentados neste Processo de Seleção deverão ser doados ao Município de Jataí - GO, caso em que deverá ser assinada declaração neste sentido.

9.2. O projeto de implantação deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Jataí - GO e órgão competentes obedecendo as normas legais vigentes, inclusive a de acessibilidade.

9.3. A seleção realizada na forma preconizada neste Termo somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida entre a empresa e a Instituição Financeira Oficial Federal, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

9.4. O presente processo de seleção poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município de Jataí - GO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das inscrições.

9.5. Cada empresa interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação, ou, caso tenha sido o vencedor, na revogação do Termo de Seleção, sem o prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.6. Fica sob inteira responsabilidade dos participantes o acompanhamento do processo de seleção, bem como de eventuais erratas, aditivos, respostas e questionamentos, alterações que eventualmente venham a ser introduzidas no Edital e seus anexos, nos meios de divulgação utilizados no instrumento convocatório.

Rua Leopoldo de Bulhões, 640, Vila Santa Maria II, Q: 58-A, L: AREA 7.66.03.2060 – Jataí, Goiás. CEP: 75.800-000 - (64) 3632-4570 / 3632-5019 / 3632-4060 - www.jatai.go.gov.br

9.7. Não poderá haver participação de consórcios.

9.8. Aplica-se ainda o disposto no Edital.

Jataí-GO, aos 20 de abril de 2026.

Eduardo Jailton Prado Naves
Superintendente de Habitação
Matrícula: 16.211

Renata Soares de Carvalho
Executor Administrativo III
Matrícula: 6.748